



## O DECLÍNIO ÉTICO NA PÓS-MODERNIDADE: ANÁLISE DO DISCURSO DE ÓDIO ONLINE SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

### ETHICAL DECLINE IN POST-MODERNITY: AN ANALYSIS OF ONLINE HATE SPEECH FROM THE PERSPECTIVE OF PERSONALITY RIGHTS

<i>Recebido em:</i>	28/02/2023 <sup>2</sup>
<i>Aprovado em:</i>	11/05/2023

**Mayume Caires Moreira<sup>1</sup>**

**Dirceu Pereira Siqueira<sup>2</sup>**

#### RESUMO

A desconstrução e reconstrução dos preceitos éticos é um processo natural que ocorre sempre que o comportamento social se modifica. Os preceitos éticos da modernidade foram desconstruídos na pós-modernidade, por serem considerados inadequados, todavia não houve uma reconstrução dos mandamentos éticos. Por esta razão, tem-se afirmado que a sociedade contemporânea vivencia um contexto de crise ética. Sendo assim, o presente artigo tem por escopo analisar o declínio ético na pós-modernidade e a disseminação de

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito e Mestre em Ciências Jurídicas junto ao Programa de Pós- Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UniCesumar, na linha de pesquisa com enfoque nos instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade. Bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPEs). Graduada em Direito pela Universidade Cesumar de Maringá - UNICESUMAR, com bolsa PROUNI (Programa Universidade para Todos- Governo Federal). Editora- adjunta da Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO - "Qualis/Capes B2". Assistente Editorial da "Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE) - Qualis/Capes B1"; Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade da Universidade Cesumar. Integrante do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora. Advogada. E-mail: mayumecaires@hotmail.com.

<sup>2</sup> Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá, PR (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor no curso de graduação em direito do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado.



discursos de ódio *online* sob a perspectiva dos direitos da personalidade. Tem como problemática as seguintes questões: Como a conjuntura de declínio ético contemporâneo pode influenciar na formação de discursos de ódio *online*? É possível que os direitos da personalidade das pessoas que são alvos desses atos sejam violados? Utiliza-se o método de abordagem dedutivo, pois parte-se de conclusões gerais para então chegar às premissas particulares e como técnica de pesquisa a metodologia de revisão bibliográfica. Tem como resultado, em suma, que o uso desmedido da liberdade de expressão, por meio do discurso de ódio, pode colocar a democracia em risco e ofender os direitos da personalidade.

**Palavras-Chave:** Declínio ético. Direitos da personalidade. Discurso de ódio *online*. Pós-modernidade

### ABSTRACT

The deconstruction and reconstruction of ethical precepts is a natural process that occurs whenever social behavior changes. The ethical precepts of modernity were deconstructed in post-modernity, because they were considered inadequate, but there was no reconstruction of ethical commandments. For this reason, it has been said that contemporary society is experiencing an ethical crisis. Therefore, the present article aims at analyzing the ethical decline in post-modernity and the dissemination of hate speech online from the perspective of personality rights. Its problematic issues are the following: How can the conjuncture of contemporary ethical decline influence the formation of online hate speech? Is it possible that the personality rights of people who are targets of these acts are violated? The deductive approach is used, since it starts from general conclusions and then arrives at particular premises. The result, in short, is that the excessive use of freedom of speech, through hate speech, can put democracy at risk and offend the rights of personality.

**Keywords:** Ethical decline. Personality rights. Online hate speech. Postmodernity

### INTRODUÇÃO

A possibilidade de evolução move a sociedade, pois é característica do ser humano o estado de insatisfação e a busca por aprimoramento. De igual modo, a moral está sempre se modificando e compete à Ética a tarefa de estudar o comportamento das pessoas em sociedade, em razão disto os preceitos éticos estão sempre passando pelo processo de desconstrução e reconstrução.

Marca o período pós-moderno a desconstrução dos preceitos éticos da modernidade, entre as diversas razões, houve a desconstrução por se considerar a Ética moderna ultrapassada, pois tinha fortes traços moralista e patriarcal.



Assim, aos poucos os preceitos éticos modernos foram desconstruídos, devido a insatisfação das pessoas acerca do que era tido como comportamento socialmente adequado. Assim, denomina-se de pós-modernidade a ação de implicância e de declaração do fracasso da Ética moderna, ou seja, o ato de desconstrução e sugestão de uma nova Ética considerada adequada aos valores da pós-modernidade.

Entretanto, após a desconstrução dos preceitos éticos da modernidade, nenhum mandamento ético foi construído. Diante disso, tem-se estudado o contexto atual de crise ética na pós-modernidade, em razão da ausência de um critério ético bem fundamentado.

Diante disso, tem-se como problemática de pesquisa as seguintes questões problemáticas: Como a conjuntura de declínio ético contemporâneo pode influenciar na formação de discursos de ódio online? É possível que os direitos da personalidade das pessoas que são alvos desses atos sejam violados?

Utiliza-se o método de abordagem dedutivo, pois parte-se de conclusões gerais para então chegar às premissas particulares. Como técnica de investigação, emprega a revisão bibliográfica não sistemática nacional, por meio de artigos, livros, físicos e eletrônicos, dissertações e teses aplicáveis a temática, disponíveis em bases de dados de plataformas nacionais e estrangeiras, como EBSCOhost, Google Acadêmico, SSRN, banco de teses e dissertações da USP, SciELO e o Portal de Periódicos da CAPES.

A pesquisa está dividida em três tópicos, inicialmente será abordado a crise Ética na pós-modernidade, expondo os fundamentos éticos modernos e o cenário de crise ética. Em sequência será trabalhado o discurso de ódio *online* apresentando seu significado e os principais grupos sociais atingidos, assim como será debatido o direito fundamental à liberdade de expressão e o risco frente ao uso abusivo desse direito. Por fim, no terceiro tópico será analisada a disseminação do ódio frente aos direitos da personalidade, tendo como delimitação a ofensa desses direitos, em especial à integridade psíquica, à honra e o respeito.

## 2 O DECLÍNIO DA ÉTICA NA PÓS – MODERNIDADE



A sociedade contemporânea é marcada pela hiperconexão e interatividade, isso se percebe no uso maciço das ferramentas tecnológicas para envio de mensagens instantâneas e uso da rede social. A tecnologia de informação e comunicação (TICs) possibilitam a conexão com pessoas das mais diversas localidades, logo percebe-se que as relações humanas na sociedade atual, são mediadas pela *internet* de diversas formas, seja por meio de objetos ou redes de comunicação da *web*.

Para muito além dos avanços da tecnologia, a noção de Ética na sociedade pós-moderna rompeu com paradigmas modernos e desencadeou no que se denomina de crise ética. Isto se dá, pois a “pós-modernidade trouxe então consigo a vontade da desconstrução da ética tradicional, uma vez que esta, sacralizada, moralista, patriarcal acreditava-se sem sentido e necessitada de uma nova roupagem”<sup>3</sup>.

Para se chegar à explicação do porquê se entende que a sociedade atual vivencia uma crise ética, faz-se necessário abordar os preceitos éticos sob a perspectiva moderna e pós-moderna. Sendo assim, a modernidade teria privilegiado a universalidade, a racionalidade e verdades absolutas, visto que se acreditava no planejamento racional duradouro como instrumento de garantia da ordem social e política, bem como havia uma aposta na padronização do conhecimento e na produção econômica como sinais da universalidade<sup>4</sup>.

Segundo Zygmunt Bauman a cooperação entre o pensamento ético tradicional e a prática legislativa, lutaram para levantar as bandeiras da universalidade e da fundamentação, conforme leciona:

Na prática dos legisladores, a universalidade significou o domínio sem exceção de um conjunto de leis no território sobre o qual estendia sua soberania. Os filósofos definiram a universalidade como aquele traço das prescrições éticas que compelia toda criatura humana, só pelo fato de ser criatura humana, a reconhecê-lo como direito e aceitá-lo em consequência como obrigatória<sup>5</sup>.

<sup>3</sup> RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. CONSIDERAÇÕES SOBRE JUSTIÇA E DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE. *Revista Brasileira de Filosofia do Direito*. v. 6, n. 1, p. 203, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/6713>. Acesso em: 22 nov. 2021.

<sup>4</sup> CHAUI, Marilena. Público, Privado, Despotismo. In NOVAES, Adauto (Org.). *Ética*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 489.

<sup>5</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Ética pós-moderna*. São Paulo: Paulus, 1997, p. 13.



Na prática legislativa a existência de fundamentações significava o exercício dos poderes coercitivos do estado face à sociedade, haja vista que tornavam a obediência às regras expectativas sensatas já que eram “bem fundamentadas”. A existência de uma Ética dotada de fundamentações visava criar regras que seriam fixadas na sociedade de forma que não seriam abaladas<sup>6</sup>.

O pensamento ético moderno, fundava-se na coerção realizada por meio de regras dotadas de fundamentações capazes de responder os questionamentos sociais acerca do por que deveriam ser obedecidas, já que o pensamento e a prática estavam animados pela crença da possibilidade de criar um código ético não- ambivalente e não- aporético<sup>7</sup>.

Ademais, conforme ensina Marilena Chaui<sup>8</sup> a modernidade propagava preceitos fundamentados na confiança iluminista da razão (força capaz de libertar o homem da ignorância), na separação entre público e privado (objetivando constituir o poder público como esfera pública impessoal e separada da sociedade civil) e trabalhava com grandes categorias, tais como: indivíduo e o homem (no liberalismo), classes sociais (no socialismo e no comunismo) e homem e movimentos sociais (no anarquismo).

Em suma, os fundamentos e as regras éticas da modernidade se sustentavam na universalidade, na racionalidade, em verdades universais e na possibilidade de criar um código ético não-ambivalente e não-aporético. Isso seria possível através do poder coercitivo do Estado em impor regras bem fundamentadas, tendo como baluarte a racionalidade e noções universais fundadas simplesmente na natureza humana dos sujeitos, pois impossibilitava a crítica e atribuía obrigatoriedade em respeitá-las.

Em contrapartida, na pós-modernidade a busca está voltada para a desconstrução dos mandamentos éticos tradicionais, fundamentando-se no pluralismo, na heterogeneidade, no fragmentado, na igualdade e na liberdade. Segundo explica Eduardo C. B. Bittar:

---

<sup>6</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 14.

<sup>7</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 15.

<sup>8</sup> CHAUI, Marilena. Público, Privado, Despotismo. In NOVAES, Adauto (Org.). **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 489- 490.



[...] a ética pós-moderna convive de modo mais confortável com o fato de que as diferenças podem ser enfatizadas, para que conquistas sociais, direitos fundamentais e emancipações possam ser reconhecidos. A ética do contexto pós-moderno é a da relativização dos universais, enfatizando a diversidade humana. Esta se expressa de inúmeras formas, pois se não há universais absolutos, deve-se garantir a diversidade ideológica, política, cultural, social, de gênero, de sexo, e etc. e é desta forma que se garante democraticamente o convívio dos muitos com os muito<sup>9</sup>.

O “pós” da pós-modernidade não deve ser tratado no sentido cronológico, mas como o ato de implicar e questionar as pretensões da modernidade, a fim de concluir que foram enganosos e construídos sob falsas pretensões, haja vista que a humanidade é moralmente ambivalente, irracional, aporética e não passível de universalização<sup>10</sup>.

A pós-modernidade proclama a falência da razão para cumprir a missão emancipatória, bem como apresenta como opressor os mandamentos universalizantes da modernidade, pois na sociedade pós-moderna fala-se em pessoas não em grupo, uma vez que as peculiaridades e as pluralidades individuais importam e constroem a alteridade.<sup>11</sup> Desta feita, nota-se que a sociedade pós-moderna faz opção pela contingência, ambivalência, pelo pluralismo, fragmentado, volátil, fugaz, acidental e descentrado, assim como pelo presente sem passado e sem futuro e escolhe por micropoderes e microdesejos.

Com efeito, tem-se que toda essa indeterminação reivindica a determinação de um modo de vivenciar a liberdade, porém essa definição de liberdade não foi oferecida, somente sugerida. Isso porque, determinar seria seguir os passos da modernidade, ou seja, da imposição de comportamentos universalizáveis.<sup>12</sup>

Cabe destaque o ensinamento Bauman<sup>13</sup> a respeito do sentimento de liberdade na pós-modernidade:

<sup>9</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 99.

<sup>10</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 16-18.

<sup>11</sup> CHAUI, Marilena. Público, Privado, Despotismo. In NOVAES, Adauto (Org.). **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 490.

<sup>12</sup> CHAUI, Marilena. Público, Privado, Despotismo. In NOVAES, Adauto (Org.). **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 505.

<sup>13</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997, p. 29- 30.



No começo, a vinda do pluralismo (quebrando o molde da tradição, escapando ao controle apertado e meticuloso da paróquia e da comunidade local, afrouxando o domínio do monopólio ético eclesiástico) foi saudado com alegria pela minoria que pensava, debatia e escrevia. [...] O novo sentimento de liberdade era intoxicante; era celebrado triunfalmente e gozado com despreocupação.

A pós-modernidade criticou e rompeu com paradigmas modernos, porém não conseguiu apresentar fundamentações éticas que viesse a substituí-los. Ou seja, uma nova roupagem para a ética, diante das críticas, é necessária, porém ao desvestir-se a sociedade pós-moderna não conseguiu vestir-se de uma nova roupagem Ética.

Nesse sentido, Marcus Geandré Nakano Ramiro<sup>14</sup> leciona que a sociedade rompeu com o muro da modernidade, todavia esse muro também era a proteção contra a sua própria degradação; a sociedade pós-moderna não teve condições de reconstruí-lo com novas balizas que fossem capazes de conduzi-la a um fundamento ético apto a proteger a dignidade de seus integrantes.

Assim, tem sido objeto de estudo o cenário contemporâneo de crise ética, em razão da dificuldade em se estabelecer um critério ético. Saliente-se que um dos principais pontos de debates com relação ao declínio ético diz respeito às relações humanas, pois “no plano das relações humanas, sociais e familiares percebe-se uma grande indiferença pelo outro e um desaparecimento do valor do culto coletivo.”<sup>15</sup>

Esse cenário no contexto atual voltado para o digital, se revela como uma perspectiva necessária de estudo. Pois, percebe-se que “o saudosismo e a insatisfação com o estado de coisas têm alimentado uma fornalha de intolerâncias, extremismos e radicalismos morais nos tempos presentes”.<sup>16</sup> Assim, o ciberespaço tem se mostrado um ambiente hostil, quando utilizado para disseminar verdades individualizadas e ataques entre os usuários.

<sup>14</sup>RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. CONSIDERAÇÕES SOBRE JUSTIÇA E DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE. *Revista Brasileira de Filosofia do Direito*. v. 6, n. 1, p. 204, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/6713>. Acesso em: 1 jul. de 2021.

<sup>15</sup>RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. CONSIDERAÇÕES SOBRE JUSTIÇA E DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE. *Revista Brasileira de Filosofia do Direito*. v. 6, n. 1, p. 204, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/6713>. Acesso em: 1 jul. de 2021.

<sup>16</sup>BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de Ética Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 101.



As mudanças de pensamento, as revoluções tecnológicas e científicas, assim como a aceitação de diversas ofertas éticas, preencheram a sociedade pós-moderna de desvalores, principalmente no tocante às relações humanas, sociais e familiares, conforme descreve Eduardo C. B. Bittar:

Quanto às relações humanas, sociais e familiares: indiferença pelo outro; niilismo quanto à direção e à orientação de vida e de seus valores; desaparecimento do valor do culto coletivo; desaxiologização dos discursos; relativização dos conceitos, das verdades; liberação dos instintos e apetites; justificação do irracional e aceitação da incontinência; fragilização das estruturas familiares e dos relacionamentos humanos; perda dos hábitos cordiais e solidários; fortalecimento do paradigma advindo da lei do mais forte; banalização da personalidade humana com atentados perpetrados nas múltiplas esferas em que se manifesta; vulgarização da imagem feminina, reduzida a um mero apanágio da sensualidade e do apetite masculino; funcionalização dos proceder humanos-comportamentais; aceitação fácil e imediata dos raciocínios, slogans, clichês e formas de pensar massificados, com a conseqüente redução da capacidade de personalização das tomadas de decisão; criação do mito da imagem [...]<sup>17</sup>.

Assim, a insatisfação com o estado das coisas, o individualismo exacerbado e a indiferença pela separação do certo ou errado atingiu todas as esferas das relações sociais, tendo se manifestado na moralidade, na religião, na política, nas manifestações de ódio, de intolerância, do não diálogo e da cultura do outro-inimigo<sup>18</sup>, e esta realidade social tem gerado impactos no desenvolvimento psicológico, físico e social da pessoa humana. Com efeito, será analisado no próximo tópico o fenômeno do discurso de ódios, partindo do seu conceito e configuração, bem como o debate entre os limites à liberdade de expressão.

### 3 DO DISCURSO DE ÓDIO ONLINE

Tendo por escopo a problemática a ser respondida nesta pesquisa, será abordado nesse tópico o discurso de ódio online do contexto de crise ética da pós-modernidade, assim como a importância do equilíbrio entre a liberdade de expressão e os direitos da

<sup>17</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 89.

<sup>18</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 101.



personalidade, como formas de manutenção da democracia e proteção da dignidade humana.

O direito humano e fundamental à liberdade de expressão assegura às pessoas a livre manifestação de sua opinião, crença, ideias, convicções, e assim por diante, de forma que oportuniza que a democracia se fortaleça com as divergências de opiniões e debates acerca dos assuntos que norteiam a sociedade. A liberdade de expressão está consagrada, no art. 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, como o direito que toda pessoa tem “[...] à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”<sup>19</sup>. Nesse sentido, ensina Luis Gerardo Rodriguez Lozano<sup>20</sup> que “A liberdade de expressão e a liberdade de opinião correspondem estreitamente, tal como a liberdade de pensamento e a liberdade de informação ou de informação”<sup>21</sup>.

É notório que se trata de um direito que abarca inúmeras formas de exteriorização da liberdade, entretanto percebe-se que as pessoas tem utilizado da liberdade de expressão de forma abusiva, pois através do uso da *Internet*, em especial das redes sociais o ambiente *online* tem se transformado em um ambiente de proliferação de discursos odiosos contra pessoas e grupos vulneráveis.

Ingo Wolfgang Sarlet e Andressa De Bittencourt Siqueira<sup>22</sup> explanam que, segue sendo um dos principais desafios do ordenamento jurídico nacional e internacional a busca em assegurar um equilíbrio entre o exercício pleno da liberdade de expressão e assegurar a proteção da dignidade das pessoas e dos seus direitos da personalidade.

A busca constante por equilíbrio, se dá em decorrência do *status* de direito fundamental, consagrado na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, IV) ao qual assegura “a

<sup>19</sup>DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr\\_translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf). Acesso em: 08 jul. de 2021.

<sup>20</sup> LOZANO, Luis Gerardo Rodriguez. Libertad de expresión como presupuesto para la diversidad de las expresiones culturales. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 14, n. 2, p. 15, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/40338>. Acesso em: 01 jul. 2021 (tradução livre).

<sup>21</sup> *La libertad de expresión y la libertad de opinión guardan mucha correspondencia, así como con las libertades de pensamiento y la libertad de información o libertades informativas* (texto no original).

<sup>22</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; Bittencourt Siqueira de, Andressa. Liberdade de expressão e seus limites numa democracia: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil. *REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS*, v. 6, n. 2, p. 545, 2020. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/522>. Acesso em: 01 jul. 2021



livre comunicação para difundir e receber notícias, exercer o direito de informar, informar-se e ser informado”<sup>23</sup>, porém se utilizada de forma abusiva oferecer riscos à democracia, assim como ofender a pessoa em si e em suas projeções em sociedade.

O discurso de ódio, conforme explanam Caio Eduardo Costa Cazellatto e Valéria Silva Galdino Cardin, “[...] tem suas raízes na terminologia americana *hate speech*, podendo ser caracterizado como um instrumento que se utiliza da linguagem verbal e/ou extraverbal, como a fala, os gestos, a música, o cinema, o vídeo etc.”<sup>24</sup>.

Ainda, de acordo com o ‘Guia para analisar o discurso de ódio’ o *hate speech* são manifestações que julgam negativamente um grupo ou pessoa pertencente a este, a fim de estabelecer que são menos dignas de direitos, oportunidades, respeito, recursos do que outros grupos e/ou indivíduos, o que conseqüentemente legitima a prática de discriminação e/ou violência<sup>25</sup>.

O discurso de ódio, revestido de intolerância, racismo e xenofobia etc., não são práticas que surgiram com a *Internet*, porém se intensificaram com o seu advento, haja vista que as redes sociais amplificaram as vozes e estas podem ser utilizadas para reivindicar e promover direitos como também para violá-los. Assim, se antes esses discursos existiam às escondidas na esfera privada, graças às redes sociais eles se consolidaram como parte visível da esfera pública, com maior potencial de se perpetuar e disseminar<sup>26</sup>.

Saliente-se que a Lei nº 7.716 de 1989<sup>27</sup> dispõe no art. 20 que constitui crime a prática, a indução e/ou a incitação à discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Ademais, a Lei supracitada apresenta como qualificadora o ato cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer

<sup>23</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 nov. 2021.

<sup>24</sup> CAZELLATTO, Caio Eduardo Costa; CARDIN, Valéria Silva Galdino. O discurso de ódio homofóbico no Brasil: um instrumento limitador da sexualidade humana. **Revista Jurídica Cesumar**-Mestrado, v. 16, n. 3, p. 930, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5465>. Acesso em: 01 jul. 2021.

<sup>25</sup> GOMES, Fabrício Vasconcelos; SALVADOR, João Pedro Favaretto; LUCCAS, Victor Nóbrega. **Discurso de Ódio: Desafios Jurídicos**. 1 ed., p. 40- 41. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>26</sup> GOMES, Fabrício Vasconcelos; SALVADOR, João Pedro Favaretto; LUCCAS, Victor Nóbrega. **Discurso de Ódio: Desafios Jurídicos**. 1. ed., p. 36. São Paulo: Almedina, 2020.

<sup>27</sup> BRASIL. **Lei nº 7.716 de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 22 nov. 2021.





de tempo, em diferentes formatos, plataformas e pode ser ativado repetidamente. Já a segunda significa que pensamentos mal formulados que não teriam encontrado expressão e apoio público no passado, agora podem ser visíveis para grandes públicos, bem como passar por um renascimento, ou seja, mesmo quando o conteúdo é removido pode reaparecer em outros ambientes *online*, em outro tempo ou na mesma plataforma sob outro nome. A terceira, é a importância do anonimato no mundo *online*, pois a internet possibilita o discurso anônimo e pseudônimo, visto que a rede possibilita que as pessoas acreditem que são anônimas, e com isso elas se sentem mais livres para expressar o ódio *online*. Trata-se da crença que não serão descobertas e não sofrerão consequências. A quarta diferença é a transnacionalidade, que simboliza o aumento dos reflexos do discurso de ódio, levantando questões de cooperação transjurisdicional no que diz respeito aos mecanismos legais de combate ao discurso de ódio *online*.

Vê-se que o ódio *online* gera maiores reflexos que o *offline*, devido às características de permanência, itinerância, do anonimato e do caráter transnacional. A título de exemplo, uma fala de ódio no *offline*, dita em um auditório com cem pessoas, pode ser divulgada por esses cem indivíduos, ignorada, sequer ser compartilhada e/ou ser esquecida com o passar do tempo. Já no ambiente *online*, além de poder ser acessado por milhões de usuários, pode ser ressurgir sempre que alguém compartilhar, comentar e/ou publicar a informação em outras plataformas.

Giovanni Ziccardi<sup>31</sup> ao analisar as diferenças entre o ódio *online* e *offline* afirma que o primeiro ponto a se trabalhar seria a educação e um consequente aumento da sensibilização, consciência e atenção aos conteúdos divulgados no meio *online*. Também afirma que seria essencial tornar clara a responsabilidade dos formadores de opinião, como por exemplo, os políticos, visto que é frequente, em certos contextos, a utilização dos meios de comunicação social para transmitir expressões de ódio com o objetivo de falar o ódio e/ou obter benefícios próprios.

---

<sup>31</sup> ZICCARDI, Giovanni. **Il contrasto dell'odio online: possibili rimedi**. 2018. Disponível em: <https://air.unimi.it/retrieve/handle/2434/581244/1046883/ziccardi.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021, p. 43-44.



Assim, a crise ética impacta também no exercício da liberdade, pois algumas pessoas não medem as consequências de suas falas e ações, porém ainda que virtual “[...] toda liberdade tem limites lógicos, que estão consubstanciados na própria concepção genérica de liberdade, de modo que, ela se finda para preservar, proteger e promover os direitos de personalidade de outrem<sup>32</sup>”.

Conforme explica Eduardo C. B. Bittar:

O fluxo das ideias e ideologias navega entre qualquer tipo de coisa, pois tudo é espantosamente aceitável. Nada é proibido, tudo pode ser experimentado; tudo é válido, não importa o que seja. Nada é definitivamente certo e nem errado, pois tudo é relativo ou relativizável. Na cultura da aceitação de tudo, fica difícil divisar horizontes e identificar erros e acertos.<sup>33</sup>

Nesse ambiente de incertezas e indefinições, as pessoas estão perdendo a tolerância e o respeito, logo a reprodução do discurso de ódio desconstrói o projeto idealizado para a pós-modernidade de coexistência de pessoas e grupos sociais distintos de forma respeitosa, e acabada criando um ambiente hostil, propício as mais diversas formas de violência<sup>34</sup>. É notório, deste modo, que na crise não são agravados somente o fanatismo, o dogmatismo e as fúrias, é de igual modo agravada a incapacidade de compreender a si e o outro, assim o mal ético está na barbárie das relações humanas<sup>35</sup>.

Ademais, atos discriminatórios e intolerantes ameaçam a ordem democrática e multiétnica, pois visam disfarçado por argumentos de proteção da moral, segregar grupos minoritários da participação da sociedade, de forma a propagar que as mulheres, os negros,

<sup>32</sup> CAZELATTO, Caio Eduardo Costa; CARDIN, Valéria Silva Galdino. O discurso de ódio homofóbico no Brasil: um instrumento limitador da sexualidade humana. **Revista Jurídica Cesumar**-Mestrado, v. 16, n. 3, p. 932, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5465>. Acesso em: 01 jul. 2021.

<sup>33</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 100.

<sup>34</sup> OLIVA, Thiago Dias. **Minorias sexuais e os limites da liberdade de expressão**: o discurso de ódio e a segregação social dos indivíduos LGBT no Brasil. Curitiba: Juruá, 2015, p. 67, apud CAZELATTO, Caio Eduardo Costa; CARDIN, Valéria Silva Galdino. O discurso de ódio homofóbico no Brasil: um instrumento limitador da sexualidade humana. **Revista Jurídica Cesumar**- Mestrado, v. 16, n. 3, p. 932, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5465>. Acesso em: 01 jul. 2021.

<sup>35</sup> MORIN, Edgar. **O método 6: Ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 86.



as pessoas que fazem parte do grupo LGBTQIA+, os imigrantes e demais minorias não são merecedoras dos mesmos direitos e proteção por parte do Estado e da sociedade civil<sup>36</sup>.

Nessa conjuntura de abuso da liberdade de expressão e violações de direitos personalíssimos, como: a honra, a identidade pessoal, ao respeito e a integridade psíquica de grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, é imprescindível compreender que todo comportamento social, digital ou não digital, gera reflexos e responsabilidade e é imprescindível a busca pela consciência social que as condutas disseminadas na internet potencializam as violações e constrangimentos a direitos e garantias das pessoas<sup>37</sup>. Assim, o diálogo *online* em torno de temas tendências apesar de poder facilitar a rápida e ampla difusão de mensagens de ódio, também oferece a oportunidade para usuários influentes evitarem mensagens e combater os tópicos que incitam a violência.

Ademais, deve-se buscar a manutenção de um equilíbrio, que garanta a máxima assegurada pela liberdade de expressão e assegure a proteção à dignidade humana e do livre e saudável desenvolvimento da personalidade, pois sem que haja essa busca constante, a pessoa e a democracia estarão em risco<sup>38</sup>.

Nesse sentido, é essencial o estudo acerca dos reflexos sociais da crise Ética na sociedade atual, pois a virtualização das relações potencializou tanto o que há de bom nas pessoas, como o que há de ruim, assim o debate com relação aos riscos oferecidos as democracias, bem como aos direitos da personalidade é imprescindível, tendo em vista que o exercício da liberdade deve estar compatibilizado com a segurança no espaço virtual e o estímulo ao uso responsável da rede tem de ser contínuo para que a rede não passe a acolher tudo, inclusive o discurso de ódio, o *bullying* virtual, o *cyberstalking*, o racismo, a intolerância e outros mais<sup>39</sup>.

<sup>36</sup> PAMPLONA, Danielle Anne. O conteúdo do direito à liberdade de expressão, o discurso de ódio e a resposta democrática. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, p. 121- 122, 2018. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1788>. Acesso em: 22 NOV. 2021.

<sup>37</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 133.

<sup>38</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; DE BITTENCOURT SIQUEIRA, Andressa. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS LIMITES NUMA DEMOCRACIA: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil. **REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 545, 2020. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/522>. Acesso em: 01 jul. 2021.

<sup>39</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 134.



#### 4 DA DISSEMINAÇÃO DO ÓDIO NO AMBIENTE DIGITAL E À OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Foram abordados no íterim da pesquisa: os preceitos éticos tradicionais e as propostas da pós-modernidade; a crise Ética que se vivencia na sociedade contemporânea; a incidência do discurso de ódio *online*; a relevância do direito fundamental à liberdade de expressão na manutenção das democracias. Por sua vez, neste tópico, será analisada a ofensa aos direitos da personalidade das pessoas que são alvos dos discursos de ódio no ambiente *online*.

Nos tempos atuais, conforme descreve Edgar Morin<sup>40</sup>, devido à falta de um mandamento ético superabundam os julgamentos morais baseados em verdades individuais e há um excesso de indignação, culpabilização e reprovação, isto se dá quando o espírito está cego pelo ódio, pelo desprezo e pela ira e faz com que as diferenças cresçam e o outro seja excluído. Nota-se, que o rompimento com o passado moderno trouxe uma avalanche de tendências reprimidas, em que as minorias se manifestam com intensidade, os comportamentos estão positivamente pluralizados e os padrões morais estão difusos e desconcentrados.<sup>41</sup>

O discurso de ódio *online* tornou-se um grave problema social, pois a disseminação do ódio forma grupos coesos e faz com que a frequente repetição desses discursos ocasiona à dessensibilização a essa forma de violência.<sup>42</sup> Esses discursos desprezam as diferenças, diminuem e estigmatizam pessoas e grupos como sujeitos não detentores de proteção e direitos, o que indubitavelmente ofende os direitos da personalidade.

É inegável que a *Internet* revolucionou o processo informacional e comunicacional, as pessoas percebem essas mudanças, porém o Direito vai além dessa percepção, pois lida com as repercussões dessas transformações.

<sup>40</sup> MORIN, Edgar. **O método 6: Ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 99- 103.

<sup>41</sup> BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2018, p. 99.

<sup>42</sup> MATHEW, Binny et al. Spread of hate speech in online social media. In: **Proceedings of the 10th ACM conference on web science**. 2019. p. 180.



O ódio disseminado em face do outro ofende a um só tempo diversos direitos da personalidade, como a honra, ao respeito, à integridade física e psíquica, e outros mais<sup>43</sup>. Maria Celina Bodin explana que os direitos da personalidade provêm, dentre os diversos fatores sociais, “da explosão qualitativa e quantitativa de meios de comunicação de massa invasores, progressivamente direcionados a desconsiderar vidas particulares”<sup>44</sup>.

Delimita-se o direito à honra, à integridade psíquica e ao respeito como direitos a serem trabalhados, ainda que de forma sucinta, frente ao discurso de ódio, por considerar que são os direitos mais suscetíveis de ofensa diante de falas e ações odiosas disseminadas no ciberespaço. O direito à honra e ao respeito fazem parte dos direitos morais da personalidade, o primeiro refere-se tanto ao valor moral íntimo da pessoa, como à consideração social, trata-se de um direito imensamente valioso, pois acompanha a pessoa por toda a sua vida e é protegido mesmo após a morte<sup>45</sup>.

Já o direito ao respeito é tido como indispensável ao convívio social, em outras palavras constitui a base para a convivência com o outro, com a diversidade cultural, sexual, bem como de opiniões e crenças, pois é com fulcro nesse exercício que se estrutura uma sociedade democrática. O direito à integridade psíquica se destina a proteger o conjunto psicoafetivo e pensante da estrutura humana, através da imposição à coletividade e a cada pessoa do dever de não interferir, ofender ou inibir o conjunto individualizador do ser humano, em suas ideias, concepções e convicções. Com base nesses direitos as pessoas devem se abster de agir ou pronunciar palavras, insinuações e tantos mais que venham a ofender o outro<sup>46</sup>.

Nota-se que o discurso de ódio ofende a esfera personalíssima das pessoas e prejudica o desenvolvimento da personalidade, pois atinge aqueles direitos cuja proteção é indispensável à personalidade, pois sem eles o seu desenvolvimento estaria prejudicado. Assim, os direitos personalíssimos podem ser percebidos como aqueles que protegem o conjunto de características e atributos intrínsecos da pessoa. Essas particularidades da

<sup>43</sup> SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 227.

<sup>44</sup> MORAES, Maria Celina Bodin de. **Ampliando os direitos da personalidade: na medida da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 2.

<sup>45</sup> CUPIS, Adriano de. **Os Direitos da personalidade**. Trad. Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008, p. 122.

<sup>46</sup> BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 182-183; 209-210.



peessoa devem ser consideradas o objeto de proteção do ordenamento jurídico, logo há de ser tutelada das agressões que ofendam a personalidade e conseqüentemente a dignidade da pessoa humana<sup>47</sup>.

Desta feita, contrário ao estado atual de declínio da Ética na pós-modernidade tem-se que a busca pela efetividade dos direitos da personalidade como 'remédio' a cólera social, pois nesse cenário de crise são especialmente atingidos os direitos íntimos da pessoa humana, cujo núcleo de proteção são os atributos que compõem a personalidade da pessoa, seja na perspectiva dos direitos à personalidade como na ótica dos direitos humanos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das problemáticas apresentadas, constata-se que a sociedade pós-moderna desconstruiu a Ética tradicional por considerá-la ultrapassada e feito isso não reconstruiu um preceito que represente os ideais tidos como adequados. A ausência de preceitos éticos acarreta diversas repercussões na pessoa, em especial nas relações interpessoais, com relação ao respeito ao próximo e o conseqüente limite à liberdade individual.

São inquestionáveis as modificações que a tecnologia gerou na sociedade e nas relações interpessoais, pois aproximou pessoas das mais diversas localidades e tornou acessível e quase imediato o processo informacional, logo é notório os benefícios sociais e democráticos que tem proporcionado. Todavia, trouxe também sérios problemas, pois ampliou o alcance dos atos de intolerância do ser humano.

Ainda, verifica-se que o discurso de ódio tem como alvo pessoas e grupos minoritários, tais como: a mulheres, os imigrantes, os negros e as pessoas do grupo LGBTQIA+ tem por objetivo diminuir, segregar e estigmatizar esses indivíduos, pois propagam a ideia de que esses grupos não são merecedores dos mesmo direitos e proteção por parte do Estado e da sociedade civil.

O ciberespaço aumenta em proporções os reflexos desses atos, visto que possibilita a disseminação rápida e em larga escala das ofensas disseminadas na rede. Ainda, as falas

---

<sup>47</sup> TEPEDINO, Gustavo. **Teoria Geral do Direito Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 148.



contendo ódio podem ser lembradas a qualquer momento, sempre que algum usuário comenta ou compartilha o conteúdo, ou seja, o ódio *online* gera reflexos muito maiores que o ódio disseminado no *offline*.

Desta feita, constatou-se que as ofensas dirigidas a essas pessoas ofendem àqueles direitos que protegem os atributos inerentes e intrínsecos de cada pessoa, sem os quais o livre desenvolvimento da personalidade é prejudicado. Assim, o uso abusivo da liberdade de expressão, por meio da disseminação do ódio no ambiente *online* ofende os direitos da personalidade, sendo violados, entre outros, mas delimitados nesta pesquisa o direito à honra, à integridade psíquica e ao respeito.

## REFERÊNCIAS

ADDOR, Nicolas; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A ILITERACIA DIGITAL EM PLATAFORMAS DE PARTICIPAÇÃO. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 685-711, 2022.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

ALVES, Henrique Rosmaninho; CRUZ, Alavaro Ricardo Souza. A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA E SEUS REFLEXOS SOBRE O PLANEJAMENTO FAMILIAR: UMA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS REQUISITOS PARA A ESTERILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA PREVISTOS NO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9263/1996. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 347-391, 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Ética pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997.

BENTIVEGNA, Carlos Frederico Barbosa. **Liberdade de Expressão, Honra, Imagem e Privacidade: Os limites entre o lícito e o ilícito**. Manole, São Paulo, 2019.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Curso de Ética Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Lei nº 7.716 de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em: 22 nov. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS n. 146303**. Relator: Min. Edson Fachin. Redator do acórdão: Min. Dias Toffoli. Rio de Janeiro. 06 de março de 2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur388361/false>. Acesso em: 18 nov. 2021.

CAPPI, Juliano et al. **Internet, Big Data e discurso de ódio: reflexões sobre as dinâmicas de interação no Twitter e os novos ambientes de debate político**. Tese (Doutorado em Comunicação e Semiótica). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo,



2017, 206 p. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/336809857\\_Internet\\_Big\\_Data\\_e\\_discurso\\_de\\_odio\\_reflexoes\\_sobre\\_as\\_dinamicas\\_de\\_interacao\\_no\\_Twitter\\_e\\_os\\_novos\\_ambientes\\_de\\_debate\\_politico](https://www.researchgate.net/publication/336809857_Internet_Big_Data_e_discurso_de_odio_reflexoes_sobre_as_dinamicas_de_interacao_no_Twitter_e_os_novos_ambientes_de_debate_politico). Acesso em: 22 nov. 2021.

CASTRO, José Antonio Toledo de; WENCESLAU, Maurinice Evaristo. POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: CASA DA MULHER BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE (MS). **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 455-487, 2022.

CAZELATTO, Caio Eduardo Costa; CARDIN, Valéria Silva Galdino. O discurso de ódio homofóbico no Brasil: um instrumento limitador da sexualidade humana. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 16, n. 3, p. 919-938, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5465>. Acesso em: 22 nov. 2021.

CHAUI, Marilena. Público, Privado, Despotismo. In NOVAES, Adauto (Org.). **Ética**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

CORREA, Marina Aparecida Pimenta da Cruz; ALMEIDA, Valquiria. CONJUNTURA HISTÓRICO-JURÍDICA DA MIGRAÇÃO INTERNACIONAL EM PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO (1970-2020). **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 648-684, 2022.

COSTA, Fabrício Veiga et al. A linha tênue entre o exercício do direito de liberdade religiosa em face do discurso de ódio. **Prisma Jurídico**, v. 16, n. 2, p. 479-503, 2017. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/view/7800>. Acesso em: 22 nov. 2021.

CUPIS, Adriano de. **Os Direitos da personalidade**. Trad. Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008, 364 p.

DE MORAES, Patricia Almeida; PAMPLONA, Danielle Anne. O discurso de ódio como limitante da liberdade de expressão. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, v. 12, n. 2, p. 113-133, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/37081>. Acesso em: 01 jul. 2021.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, 1948. Disponível em: [https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr\\_translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/en/udhr/documents/udhr_translations/por.pdf). Acesso em: 08 jul. de 2021.

FAUSTINO, André. O DIREITO PENAL DO INIMIGO E A LEGITIMAÇÃO DO DISCURSO DO ÓDIO NAS REDES SOCIAIS. **Revista Jurídica Cesumar: Mestrado**, v. 20, n. 1, 2020. DOI: <https://doi.org/10.17765/2176-9184.2020v20n1p43-56>. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/7871>. Acesso em: 01 jul. de 2021.

FAVERO, Sabrina; STEINMETZ, Wilson Antônio. Direito de informação: dimensão coletiva da liberdade de expressão e democracia. **Revista Jurídica Cesuma:Mestrado**, v. 16, n. 3, p. 639-655, 2016. Disponível em:



<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/4973>. Acesso em: 01 jul. 2021.

GAGLIARDONE, Iginio; GAL, Danit; ALVEZ, Thiago; MARTINEZ, Gabriela. **Countering online hate speech**, 2015. Disponível em: Countering online hate speech - UNESCO Digital Library. Acesso em: 22 nov. 2021.

GALINARI, Melliandro Mendes. Identificando os " discursos de ódio": um olhar retórico-discursivo. **Revista de Estudos da Linguagem**, v. 28, n. 4, 2020. Disponível em: <http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/relin/article/view/16695>. Acesso em: 01 jul. 2021.

GOMES, Fabrício Vasconcelos; SALVADOR, João Pedro Favaretto; LUCCAS, Victor Nóbrega. **Discurso de Ódio: Desafios Jurídicos**. 1. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HERVADA, Javier. **Crítica introdutória ao Direito Natural**. Porto: Resjurídica.

LEAL DA SILVA, Rosane; BOLSON DALLA FAVERA, Rafaela. Estudo do caso Klayman v. Zuckerberg and facebook: da liberdade de expressão ao discurso do ódio/Study of the case klayman v. zuckerberg and facebook: from freedom of speech to hate speech. **Revista Brasileira de Direito**, v. 13, n. 2, p. 273-292, 2017. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/923>. Acesso em: 26 jun. 2021. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n2p273-293>.

LOZANO, Luis Gerardo Rodriguez. LIBERTAD DE EXPRESIÓN COMO PRESUPUESTO PARA LA DIVERSIDAD DE LAS EXPRESIONES CULTURALES. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 14, n. 2, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/40338>. Acesso em: 01 jul. 2021.

MATHEW, Binny et al. Spread of hate speech in online social media. In: **Proceedings of the 10th ACM conference on web science**. 2019. p. 173-182. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/abs/10.1145/3292522.3326034>. Acesso em: 22 nov. 2021.

MATSUSHITA, Mariana Barboza Baeta Neves; ISHIKAWA, Lauro; DE ALENCAR, Igor Rafael Carvalho. JUSTIÇA CONSTITUCIONAL ENTRE O PASSADO E O PRESENTE. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 624-647, 2022.

MEZACASA, Douglas Santos; JUNIOR, Jayme Benvenuto Lima. DISCURSO DE ÓDIO CONTRA PESSOAS LGBTQIA+ NA ARENA POLÍTICA: AMEAÇA AO MULTICULTURALISMO NA HUNGRIA E OS REFLEXOS NO BRASIL. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 235-252, 2022.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Ampliando os direitos da personalidade: na medida da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORIN, Edgar. **O método 6: Ética**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MOTTA, Ivan Dias et al. SECULARIZAÇÃO: INTOLERÂNCIAS E NEUTRALIDADES NAS VISÕES DE JOSÉ CASANOVA E CHARLES TAYLOR EM RELAÇÃO ÀS MULHERES AFEGÃS DIANTE DO GRUPO TALIBÃ E APLICAÇÃO DOS ODS COMO MODELO DE RECONSTRUÇÃO



DA SECULARIZAÇÃO DIANTE DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO PLURALISTA. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 392-435, 2022.

NIEMINEN, Hannu. Digital divide and beyond: What do we know of information and communications technology's long-term social effects? Some uncomfortable questions. **European Journal of Communication**, v. 31, n. 1, 2016, p. 19-32. Disponível em:

[https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0267323115614198?casa\\_token=Q53WLzBTITkAAAAA%3AT\\_Utqw4-9Pwzm33ti4A4c0Cx42LsNWBjgHz-bFKKxcHZip7FYILFu3M2OSGUF8bdDqpk5v3doavyXT4](https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/0267323115614198?casa_token=Q53WLzBTITkAAAAA%3AT_Utqw4-9Pwzm33ti4A4c0Cx42LsNWBjgHz-bFKKxcHZip7FYILFu3M2OSGUF8bdDqpk5v3doavyXT4). Acesso em: 22 nov. 2021.

NITRINI, Rodrigo Vidal. Liberdade de expressão nas redes sociais: o problema jurídico da remoção de conteúdo pelas plataformas. 2020. **Tese (Doutorado em Direito do Estado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, São Paulo, 2020. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-22032021-171558/publico/3715462\\_Tese\\_Parcial.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-22032021-171558/publico/3715462_Tese_Parcial.pdf). Acesso em: 08 jun. 2021.

PAMPLONA, Danielle Anne. O conteúdo do direito à liberdade de expressão, o discurso de ódio e a resposta democrática. **Revista Brasileira de Direito**, v. 14, n. 1, p. 297-316, 2018. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imes.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1788>. Acesso em: 22 nov. 2021.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; DE OLIVEIRA, Renan Medeiros; COUTINHO, Carolina Saud. Regulação do discurso de ódio: análise comparada em países do Sul Global. **Revista de Direito Internacional**, v. 17, n. 1, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/rdi/article/view/6533>. Acesso em: 22 nov. 2021.

PEREIRA, Maria Marconiete Fernandes et al. DESIGUALDADE DE GÊNERO E SEGURANÇA HUMANA: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA PÚBLICA TRIBUTÁRIA NO BRASIL. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 598-623, 2022.

QUADRADO, Jaqueline Carvalho; FERREIRA, Ewerton da Silva. Ódio e intolerância nas redes sociais digitais. **Revista Katálysis**, v. 23, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/1982-02592020v23n3p419>. Acesso em: 22 nov. 2021.

RABELO, Luciana do Amaral; AZAMBUJA, Fernanda Proença de; ARRUDA, Rejane Alves de. FEMINICÍDIO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO, UMA ANÁLISE CULTURAL, A LUZ DOS DIREITOS HUMANOS. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 543-566, 2022.

RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. CONSIDERAÇÕES SOBRE JUSTIÇA E DIREITO NA PÓS-MODERNIDADE. **Revista Brasileira de Filosofia do Direito**. v. 6, n. 1, p. 194-207, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/filosofiadireito/article/view/6713>. Acesso em: 22 nov. 2021.



SARLET, Ingo Wolfgang; DE BITTENCOURT SIQUEIRA, Andressa. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS LIMITES NUMA DEMOCRACIA: o caso das assim chamadas “fake news” nas redes sociais em período eleitoral no Brasil. **REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 534-578, 2020. Disponível em:

<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/522>. Acesso em: 01 jul. 2021.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, Gabriela Nunes Pinto da; SILVA, Thiago Henrique Costa; GONÇALVES NETO, João da Cruz. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS LIMITES: UMA ANÁLISE DOS DISCURSOS DE ÓDIO NA ERA DAS FAKE NEWS. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho- PR, n. 34, p. 415-438, 2021. ISSN 2317-3882. Disponível em:

<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2169>. Acesso em: 22 nov. 2021.

SILVA, Silvio Julio da. Ética, filosofia do direito e crítica: entre o marxismo e a pós-modernidade. 2012. Tese (Doutorado em Direito). **Universidade de São Paulo**. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-22042013-113833/pt-br.php>. Acesso em: 22 nov. 2021.

SIQUEIRA, Dirceu P.; MOREIRA, Moreira C.; Vieira, Ana Elisa S. F. AS PESSOAS E GRUPOS EM EXCLUSÃO DIGITAL: OS PREJUÍZOS AO LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE E A TUTELA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **Revista Direitos Culturais**, 18(45), 3-17, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; MORAIS, Fausto Santos de; SANTOS, Marcel Ferreira dos. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JURISDIÇÃO: DEVER ANALÍTICO DE FUNDAMENTAÇÃO E OS LIMITES DA SUBSTITUIÇÃO DOS HUMANOS POR ALGORITMOS NO CAMPO DA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL. **Revista Sequência (UFSC)** - ISSN: 2177-7055 - v. 43, n. 91, 2022, p. 1-34. (Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/90662>)

SIQUEIRA, D. P.; FACHIN, Zulmar. POLÍTICA, DIREITOS DA PERSONALIDADE E A PROTEÇÃO DA LIBERDADE EXPRESSÃO NA LGPD. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)** - ISSN: 0304-2340 - v. 1, n. 80, p. 51-67, jan./jun. 2022. (Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/2144>)

SIQUEIRA, D. P.; MORAIS, Fausto Santos; TENA. Lucimara Plaza. O PAPEL EMANCIPADOR DO DIREITO EM UM CONTEXTO DE LINHAS ABISSAIS E ALGORITMOS. **Revista Pensar (UNIFOR)** - ISSN 2317-2150 (A1) - **Pensar, Fortaleza**, v. 27, n. 1, p. 1-14, jan./mar. 2022. (Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/12058/6780>)

SIQUEIRA, D. P.; TAKESHITA, L. M. A. ACESSO À JUSTIÇA ENQUANTO GARANTIA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DIANTE DOS IMPACTOS PELA FUTURA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 15, n. 5, p. 387-411, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8352429. Disponível em:



<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/2116>. Acesso em: 28 set. 2023.

SIQUEIRA, D. P. ; WOLOWSKI, M. R. de O. COOPERATIVAS DE RECICLAGEM COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA BREVE PERSPECTIVA BRASILEIRA E MUNDIAL. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 15, n. 44, p. 225-245, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8200355. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1772>. Acesso em: 21 ago. 2023.

SIQUEIRA, D. P. ; POMIN, A. V. C. O SISTEMA COOPERATIVO COMO AFIRMAÇÃO DO DIREITO DA PERSONALIDADE À EDUCAÇÃO. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 15, n. 43, p. 627-645, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8209661. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1739>. Acesso em: 4 ago. 2023.

SIQUEIRA, D. P.; VIEIRA, Ana Elisa Silva Fernandes. OS LIMITES À RECONSTRUÇÃO DIGITAL DA IMAGEM NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)** - ISSN 1981-3694, v. 17, n. 3, p. 2022 e67299, 2022. (Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/67299>)

SIQUEIRA, D. P.; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O POSITIVISMO JURÍDICO: BENEFÍCIOS E OBSTÁCULOS PARA EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA. **Revista de Brasileira de Direito (IMED)** - ISSN 2238-0604 - v. 18, n. 1, p. e4718-e4736. (Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4718>)

SIQUEIRA, D. P.; FORNAISER, Mateus de Oliveira Fornasier; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO DE FAMÍLIA: PRENÚNCIO DE NOVOS TEMPOS TAMBÉM PARA ESSES DIREITOS. **REVISTA DIREITOS CULTURAIS (URI)** - ISSN: 2177-1499 (B1), vol. 17, n. 42, p. 71-87, 2022. (Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/752>)

SIQUEIRA, D. P.; SANTOS, Marcel Ferreira dos; SANTOS, Bianka El Hage Ferreira dos. AUXÍLIO INCLUSÃO À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: CONSIDERAÇÕES SOBRE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA VOLTADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A LEI 14.176/2021. **REVISTA JURÍDICA CESUMAR: MESTRADO (ONLINE)**. v. 22 n. 2, mai./ ago., p. 399-411, 2022. (Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/10695>)

SIQUEIRA, D. P.; TATIBANA, Caroline Akemi. A PANDEMIA DA COVID-19: OS DESAFIOS PARA TUTELA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO. **DUC IN ALTUM cadernos de direito - Faculdade Damas (Recife)** ISSN 2179-507X - Vol. 14, n. 2, 2022, p. 48-68.



SIQUEIRA, D. P.; TATIBANA, Caroline Akemi. O ABANDONO AFETIVO INVERSO DURANTE A PANDEMIA E O PAPEL DAS FAMÍLIAS NO DEVER DE CUIDADO. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 38, n. 1, pp. 140-157, jan./jun. 2022.

SIQUEIRA, D. P.; SILVA, Tatiana Manna Bellasalma e; ITODA, Eloise Akiko Vieira. DIREITOS DA PERSONALIDADE E O JULGAMENTO AIDA CURI: ANÁLISE SOBRE A (IN) APLICABILIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO**, VO L.6, N. 1, p. 1-25, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; MOREIRA, Mayume Caires. Ciberdemocracia, construção da identidade e os direitos da personalidade: análise crítica da exclusão digital frente à participação política no ciberespaço. **REVISTA DIREITO E PAZ - UNISAL** - ISSN: 1518-7047, vol. 1, n. 48, p. 302-327, 2023.

SIQUEIRA, D. P.; POMIN, Andryelle Vanessa Camilo; DZINDZIK, André Silva Dzindzik. A PAZ ENQUANTO DIREITO DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE AS GUERRAS. **Revista Argumentum - RA**, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 24, N. 2, p. 363-387, Mai.-Ago. 2023.

SOARES, Josemar Sidinei; CHIARA LOCCHI, Maria. O papel do indivíduo na construção da dignidade da pessoa humana/ The individual role in the construction of the human person dignity. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 1, p. 31-41, 2016. ISSN 2238-0604.

Disponível

em: <https://seer.imes.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1118/835>. Acesso em: 22 nov. 2021.

SOARES, Marcelo Negri; CENTURIÃO, Luís Fernando; TOKUMI, Carine Alfama Lima. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DISCRIMINAÇÃO: UM PANORAMA SOBRE A ANTAGONIZAÇÃO ENTRE EXCLUSÃO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRO À LUZ DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 567-597, 2022.

TEPEDINO, Gustavo. **Teoria Geral do Direito Civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

UDUPA, SAHANA et al. **Hate Speech, Information Disorder, and Conflict**. 2020.

Disponível em: [http://ssrc-cdn1.s3.amazonaws.com/crmuploads/new\\_publication\\_3/the-field-of-disinformation-democratic-processes-and-conflict-prevention-a-scan-of-the-literature.pdf](http://ssrc-cdn1.s3.amazonaws.com/crmuploads/new_publication_3/the-field-of-disinformation-democratic-processes-and-conflict-prevention-a-scan-of-the-literature.pdf). Acesso em: 22 nov. 2021.

ZICCARDI, Giovanni. **Il contrasto dell'odio online: possibili rimedi**. 2018. Disponível em: <https://air.unimi.it/retrieve/handle/2434/581244/1046883/ziccardi.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021